

## 法 令 第五三/ 九二/ M號 八月十七日

,澳門與香港間之客運以不同之方式成爲本地區一項收入來源。對該客運活動，曾設立各種應繳之費用及稅項，如對售出之客票、海上及河上保險費課徵之印花稅；根據四月十六日第二二/ 八三/ M號法令之規定應向港務局繳納之手續費；十二月九日第五六/ 九一/ M號法令所設立之使用泊港及離港設施之費用；以及一九七一年一月二十三日第一八三八號立法性法規規定按每一乘客課徵之費用。

由於對同一活動課徵之稅及費用項目繁多，且其中偶有重複課徵之情況，此外，在實行課徵過程中工作量過大，故應廢除上述最後一項費用。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使八月三日第八/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條（廢止第一八三八號立法性法規）

廢止一九七一年一月二十三日第一八三八號立法性法規。

## 第二條（開始生效）

本法規自一九九二年九月一日開始生效。

一九九二年八月十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

## Decreto-Lei n.º 54/92/M

de 17 de Agosto

Considerando que o nível actual das existências da nota de 5 patacas em circulação torna recomendável a recolha desta denominação, que tem vindo a ser progressivamente substituída por moedas de igual valor, entende-se ser oportuno proceder agora à retirada de circulação das notas em referência;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. É autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de cinco patacas, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 23/81/M, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/82/M, de 9 de Janeiro.

2. Os termos da recolha das notas mencionadas no número anterior serão anunciados pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 法 令 第五四/ 九二/ M號 八月十七日

鑑於澳門幣五圓紙幣目前之流通量，以及其漸爲等值硬幣所代替，故有需要收回該面額之紙幣，而現時係將之從流通中收回之適當時刻；

基於此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條———許可大西洋銀行股份有限公司從流通貨幣中收回澳門幣五圓紙幣，該紙幣之發行及特徵爲經一月九日第一/ 八二/ M號法令修改之八月八日第二三/ 八一/ M號法令所許可。

二、有關收回上款所指紙幣之方式，將由大西洋銀行股份有限公司作出公告。

一九九二年八月十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

## Portaria n.º 177/92/M

de 17 de Agosto

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar competente o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1992;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1992, no montante de MOP 32 159 033,72, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Fundo de Acção Social Escolar**  
1.º orçamento suplementar do ano 1992

*Receitas de capital*

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos finados (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) .....	\$ 32 159 033,72
	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00-11	Dotação provisional .....	\$ 32 159 033,72

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva — Ausenda Maria Azevedo Vieira — José António da Amada Izidro*.

訓 令 第一七七/ 九二/ M號 八月十七日

由於有關通過學生福利基金一九九二經濟年度第一補充預算的有利意見經由監管機構按照五月三十日第四二／八八／M號法令第七條的規定予以確認；

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b ) 及 e ) 項賦予之權力，著令如下：

獨一條——核准學生福利基金一九九二經濟年度第一補充預算，款項為澳門幣叁仟貳佰壹拾伍萬玖仟〇叁拾叁圓柒角貳分 (mop\$32.159.033,72)，該預算為本訓令之一部份，並由該基金的行政委員會簽署。

一九九二年八月十三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

學生福利基金

一九九二年第一補充預算

*資本收益*

編號	項目	金額
13 - 00 - 00	其他資本收益：	
13 - 01 - 00	歷年帳目結餘 (超出 初期預計結餘) .....	\$ 32.159.033,72

*其他經常性支出*

05 - 04 - 00 - 00 - 11	預算撥款.....	\$ 32.159.033,72
------------------------	-----------	------------------

一九九二年五月八日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮 韋貞德 施偉明

**GABINETE DO GOVERNADOR***Portarias*

Considerando que o chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 24 anos, de forma altamente meritória;

Considerando os seus profundos conhecimentos técnico-profissionais, que coloca ao serviço da Corporação com humildade e sem alardes, mas com inexcedível dedicação, o elevado sentido do dever, o grande espírito de sacrifício e de disciplina, aliados à extrema correção e trato afável, que são timbre do seu relacionamento pessoal;

Reconhecendo as notáveis qualidades, reiteradamente evidenciadas por este graduado na sua já longa carreira, determinantes para o modo exemplarmente dedicado como tem desempenhado as inúmeras funções que lhe foram atribuídas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Dedicação».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a comissária Rita Maria Farinha Chacim, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 13 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu inquestionável brio, determinação e vontade de bem-servir e elevado sentido das responsabilidades, a par de excelentes dotes de carácter, espírito de disciplina e sociabilidade, que a impõem à estima e consideração de todos os que consigo privam;

Reconhecendo as notáveis qualidades, sobejamente demonstradas por esta graduada ao longo da sua carreira, que lhe têm permitido desempenhar as mais variadas funções com extrema eficiência e a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à comissária Rita Maria Farinha Chacim, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 03 771, João da Conceição Choi Lopes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 15 anos, de forma exemplar;